

## SOCIEDADE BRASILEIRA DE FITOPATOLOGIA - SBF

Edital 01/2017

**AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES OU RECÉM-DOCTORES NO  
INTERNATIONAL CONGRESS OF PLANT PATHOLOGY 2018 - ICPP2018**

O Presidente da Sociedade Brasileira de Fitopatologia (SBF), no uso de suas atribuições estatutárias, torna pública a abertura do processo seletivo para concessão de auxílio financeiro para participação no *International Congress of Plant Pathology 2018 - ICPP2018*, a ser realizado em Boston, Estados Unidos, de 29 de julho a 03 de agosto de 2018.

## Capítulo I - Do Objeto

Art. 1º - De acordo com o disposto no Art. 3º, incisos I e II, do Estatuto da SBF, a Sociedade tem como um de seus objetivos "I - apoiar e estimular o ensino e o desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da Fitopatologia; e II - divulgar conhecimentos científicos, tecnologias, serviços e produtos de interesse da Fitopatologia".

Art. 2º - Conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária da SBF realizada durante o 50º Congresso Brasileiro de Fitopatologia, em Uberlândia, Minas Gerais, a Sociedade poderá conceder auxílio financeiro para estudantes pós-graduandos ou recém-doutores, matriculados ou titulados, respectivamente, em programas de pós-graduação sediados em instituições de ensino superior (IES) credenciadas pelo Ministério da Educação do Brasil, para participar, com apresentação de trabalho, do ICPP2018.

## Capítulo II - Do Auxílio

Art. 3º - O auxílio a ser concedido será de até R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais) para gastos com passagem aérea, pagamentos de taxa de inscrição, taxas para obtenção de documentos (passaporte, visto ou afins), diárias ou suas combinações.

Parágrafo único: É obrigatória a apresentação de documento fiscal (nota fiscal, cupom fiscal identificado com CPF ou documento de validade similar) e certificado de participação e apresentação de trabalho no ICPP2018 para prestação de contas referentes a todas as despesas realizadas com o auxílio até 30 dias após o término do evento.

Art. 4º - Serão concedidas cinco cotas-auxílio, de modo a contemplar até um (01) pós-graduando ou recém-doutor de cada uma das cinco regiões brasileiras: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

Parágrafo único: Caso nenhuma das candidaturas apresentadas para concorrência à cota de uma dada região possua mérito, a cota será declarada vacante, sem transferência de recursos para outra cota-região.

## Capítulo III - Da Candidatura

Art. 5º - Poderão se candidatar estudantes pós-graduandos ou recém-doutores que atendam o disposto:

§ 1º - Estudante pós-graduando (mestrando ou doutorando) regularmente matriculado em IES e que seja associado da SBF, em dia com anuidade referente ao ano de 2017 ou do ano de 2018, caso a inscrição ocorra a partir de 01 de janeiro de 2018.

§ 2º - Profissionais, sem vínculo empregatício formal, recém-doutores que obtiveram o título entre 01 de maio de 2016 a 31 de outubro de 2017 e que sejam associados da SBF, em dia com anuidade referente ao ano em que se inscrever. Entende-se por vínculo empregatício formal, qualquer atividade profissional desempenhada e regulamentada por contrato de trabalho ou de consultoria que resulte em percepção de salário.

§ 3º - Os candidatos a que se referem os parágrafos 1 e 2 devem estar cursando ou terem sido titulados em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* em Fitopatologia, Fitossanidade, Proteção de Plantas, Fitotecnia, Produção Vegetal ou Agronomia, com tese em assunto estritamente inerente à Fitopatologia.

§ 4º - A vinculação da candidatura à cota regional se dará com base na IES onde estudante ou titulado e seu(sua) orientador(a) desenvolveram o trabalho a ser apresentado. Uma candidatura poderá concorrer a apenas uma (01) cota regional.

§ 5º - O(A) professor(a) orientador(a) ou pesquisador(a) supervisor(a) ou co-orientador(a) do trabalho deverá ser sócio da SBF em dia com anuidade referente ao ano de 2017 ou do ano de 2018, caso a inscrição ocorra a partir de 01 de janeiro de 2018.

§ 6º - A adimplência do candidato e do(a) orientador(a) ou pesquisador(a) supervisor(a) e/ou co-orientador(a) junto à SBF será averiguada na data limite da submissão das candidaturas.

#### Capítulo IV - Da Documentação

Art. 6º - Os seguintes documentos são requeridos:

- a) Comprovante de matrícula em curso de pós-graduação;
- b) Comprovante de defesa de tese de doutorado dentro do período disposto no Art. 5º.
- c) Manuscrito do artigo científico, em inglês, referente ao trabalho a ser apresentado no ICPP2018.
- d) Declaração ou comprovação de proficiência em inglês compatível para apresentação de trabalho científico no evento. Podem ser utilizadas: A declaração ou comprovação formal emitida por escola, instituto ou curso de formação no idioma; documento assinado por algum membro da comissão orientadora ou por professor/pesquisador colaborador internacional atestando a proficiência do(a) candidato(a)

#### Capítulo V - Das Inscrições

Art. 7º - A submissão das candidaturas ocorrerá exclusivamente via eletrônica e todos os documentos solicitados no capítulo anterior deverão ser enviados em formato PDF para o e-mail: [sbfito@sbfito.com.br](mailto:sbfito@sbfito.com.br)

Parágrafo único: Versões originais impressas deverão ser mantidas em poder do(a) candidato(a).

## Capítulo VI - Do Julgamento

Art. 8º - Será indicada uma comissão avaliadora composta por professores/pesquisadores doutores, com experiência em fitopatologia e em avaliação de trabalhos científicos, preferencialmente bolsistas de produtividade em pesquisa e preferencialmente sócios da SBF.

§ 1º - A comissão será composta por cinco membros, representantes de cada uma das cinco regiões geográficas.

§ 2º - Caso o pesquisador da comissão avaliadora participe como orientador(a) ou coorientador(a) de trabalho concorrente, a proposta deverá ser, obrigatoriamente, avaliada por três outros avaliadores membros da comissão.

§ 3º - A comissão deverá apresentar à Diretoria da SBF o ranqueamento dos trabalhos, por região.

§ 4º - Caso haja desistência, por qualquer motivo, da viagem para apresentação do trabalho inicialmente contemplado com o auxílio de que trata este edital, a SBF poderá conceder a cota-auxílio para o próximo trabalho, observada a ordem de ranqueamento. Porém, analisar-se-á a viabilidade de execução desta possível transferência levando-se em consideração questões de ordem econômico-financeiras, de tempo (prazo) e de adequação de documentação (Passaporte, Visto etc.)

## Capítulo VII - Calendário

Art. 9º - As datas referentes a este edital são:

- Inscrições: de 03 de novembro de 2017 a 15 de março de 2018 \*
- Avaliação das propostas: de 16 de março a 28 de março de 2018
- Divulgação dos resultados: 02 de abril de 2018.

\*A data limite para inscrição no ICPP2018 é 08 de dezembro de 2017. A confirmação das inscrições poderá ocorrer até o dia 10 de abril de 2018.

## Capítulo VIII – Disposições finais

Art. 10º – Casos omissos serão avaliados pela Diretoria da SBF

Brasília, 06 de novembro de 2017.

Eduardo Seiti Gomide Mizubuti